

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 1236/2014

Por despacho de 30 de outubro de 2013, do conselho diretivo do InCI, IP, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à técnica superior Kátia Solange Fortes Guerra, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207543963

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Despacho n.º 1420/2014

A sociedade Perfect Aviation Portugal, S. A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º Dto., em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 22983/2009, de 29 de setembro, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 202, de 19 de outubro, que por Despacho n.º 4527/2013, de 11 de março de 2013, publicado no *Diário da República*, n.º 62, 2.ª série, de 28 de março, se encontra suspensa, com efeitos a partir de 8 de março de 2013.

Tendo a referida empresa requerido o levantamento da suspensão da licença de que é titular e a sua alteração, por ter procedido à mudança de denominação e sede social, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A Licença de Transporte Aéreo da empresa Perfect Aviation Portugal, S. A., volte a produzir os seus efeitos, a partir de 12 de dezembro de 2013;

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho;

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

16 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A sociedade United Jet Services, S. A., com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 118, em Tires, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

7 aeronaves de PMAD não superior a 18.000 kg e capacidade de transporte até 12 passageiros;

7 aeronaves de PMAD não superior a 45.200 kg e capacidade de transporte até 18 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

207546328

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Aviso n.º 1237/2014

#### Recrutamento de um assistente operacional (motorista de pesados) em regime de mobilidade interna

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.), pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual

redação, um assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão (condução de viaturas).

a) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Assistente operacional.

Número de postos de trabalho: 1.

Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

b) Caracterização do posto de trabalho:

Atividades no âmbito das funções de motorista de pesados.

c) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida com a Administração Pública Central.

d) Perfil pretendido:

Habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E).

e) Local de trabalho:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa sem prejuízo de deslocações temporárias no país decorrentes das atividades do LNEC.

f) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização da candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do LNEC, acompanhado dos seguintes documentos:

Currículo vitae detalhado;

Fotocópia simples do documento de habilitações académicas;

Declaração emitida pelo organismo onde exerce funções com indicação da posição e do nível remuneratório, remuneração e relação jurídica de emprego público que detém.

Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E).

As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente identificado como “Candidatura para recrutamento de um assistente operacional — condução e viaturas”.

Diretamente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no Setor de Arquivo e Expediente Geral, sito na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;

Enviadas por correio registado;

Enviadas por correio eletrónico para: “recrutamento@lnecc.pt”.

h) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e em <http://www.lnec.pt/recrutamento>.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Moraes*.

207546806

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

### Despacho normativo n.º 2/2014

A Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, determinou a revogação da Diretiva 80/68/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro de 1979, relativa à proteção de águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2013.

A fim de manter em vigor as normas em matéria de proteção de águas subterrâneas contra a poluição, o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, veio alterar o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, tendo procedido a um ajustamento do âmbito da condicionalidade e à defini-

ção de uma nova norma de boas condições agrícolas e ambientais, cujo conteúdo normativo abrange os requisitos anteriormente previstos nos artigos 4.º e 5.º da referida Diretiva 80/68/CEE, até à data considerados como requisitos legais de gestão.

Neste contexto, importa alterar em conformidade o Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, de modo a consagrar os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais no que respeita à proteção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, aproveitando-se, ainda, para proceder a algumas clarificações e ajustamentos na nomenclatura das ocupações culturais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro

O artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelos despachos normativos n.ºs 24/2008, de 23 de abril, 14/2009, de 2 de abril, 3/2010, de 1 de fevereiro, 10/2011, de 15 de junho, e 4/2012, de 2 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- x) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]

dd) «Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos», as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos;

ee) «Resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos», os produtos fitofarmacêuticos inutilizáveis contidos em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado;

ff) «Óleo usado», qualquer óleo que se tenha tornado impróprio para o uso a que estava inicialmente destinado, tais como os óleos usados dos motores de combustão, dos sistemas de transmissão e dos sistemas hidráulicos.»

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro

Os anexos I e II do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, com a redação que lhes foi conferida pelos despachos normativos n.ºs 24/2008, de 23 de abril, 14/2009, de 2 de abril, 3/2010, de 1 de fevereiro, 10/2011, de 15 de junho, e 4/2012, de 2 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 2.1 - [...]
- 2.1.1 - [...]

2.1.2 - [...]

2.1.3 - [...]

2.1.4 - Sob coberto misto: Superfície ocupada com misto de azinhreira, carvalho negral, sobreiro, castanheiro ou pinheiro manso, independentemente do destino da produção destas espécies, ou com misto destas espécies com cultura frutícola, olival ou misto de culturas permanentes, em que nenhuma destas representa mais de 60% do coberto arbóreo, e em que o sob coberto apresenta condições para a produção vegetal, nomeadamente pastagem permanente.

2.2 - [...]

2.3 - [...]

2.4 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

#### ANEXO II

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Nas superfícies com culturas sob coberto de espaço arborizado e povoamento de sobreiros destinados à produção de cortiça, uma vegetação de cobertura, instalada ou espontânea, ou, em alternativa, restolhos de culturas temporárias;

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

25 - [...]

26 - [...]

27 - [...]

28 - [...]

29 - [...]

30 - [...]

31 - [...]

32 - [...]

33 - [...]

34 - [...]

35 - «Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água» - A aplicação de fertilizantes nas parcelas de superfície agrícola e de superfície agroflorestal, com exceção das parcelas de espaço agroflorestal não arborizado com aproveitamento forrageiro e de culturas sob coberto de povoamento misto, adjacentes a rios e águas de transição, definidos como massas de água superficiais no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 130/2012, de 22 de junho, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas, deve cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

36 - «Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos» - É obrigatória a recolha e a concentração de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, devendo as mesmas obedecer às seguintes regras:

a) Os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos devem ser colocados nos sacos de recolha específicos para tal fim e fornecidos no ato da venda;

b) Os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser mantidos na sua embalagem de origem;

c) Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser guardados nos espaços destinados ao armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, para entrega posterior, respetivamente nos estabelecimentos de venda e locais que venham a ser definidos para o efeito.

37 - «Gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola» - É proibido o abandono dos óleos usados resultante da atividade agrícola, sendo obrigatório proceder ao armazenamento adequado dos mesmos, com vista ao seu posterior encaminhamento para o circuito de gestão de óleos usados.

38 - «Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos» - O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, em particular os que contêm substâncias perigosas, designadamente as substâncias a que se refere o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, deve obedecer às seguintes regras:

a) Ser efetuado em local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;

b) O local deve apresentar piso impermeabilizado, preferencialmente com bacia de retenção, a mais de 10 metros de cursos de água, valas, ou nascentes e a mais de 15 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos.

39 - «Armazenamento de fertilizantes» - O armazenamento de fertilizantes químicos deve ser efetuado em local utilizado para o efeito, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol e a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes. Não estão abrangidas pelo disposto na norma «armazenamento de fertilizantes» os depósitos de fertirrega que tenham um sistema de proteção contra fugas.

40 - «Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas» - É proibida a descarga direta nas águas subterrâneas das substâncias perigosas a que se refere o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.»

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207549909

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1421/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força dos n.ºs 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a Dr.ª Maria do Céu Baptista Ramos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207544627

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 1422/2014

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Cen-

tro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Margarida Rosa Polónia de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuido no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207548386

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Aviso n.º 1238/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 09-01-2014, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

#### Patologia Clínica — Júri n.º 1 (ARS Norte e Centro)

Dr. Ezequiel José Ferreira Moreira — *aprovado*

Dr.ª Isabel Joana Benedito Ferreira Lopes Diamantino — *faltou*

Dr.ª Isilda Manuela Cadeias de Araújo Carneiro — *aprovado*

Dr. José António Peixoto de Carvalho — *aprovado*

Dr. José Carlos Rodrigues Figueiredo — *aprovado*

Dr.ª Maria Eugénia Rodrigues Lobo — *aprovado*

Dr.ª Maria de Fátima Pinto de Freitas — *aprovado*

Dr.ª Maria João da Costa Fontes Tavares Domingues Soares — *aprovado*

Dr.ª Maria Manuela Machado Ribeiro — *aprovado*

Dr.ª Maria Mariana Fernandes Bettencourt Viana — *aprovado*

Dr.ª Maria do Rosário Andrade Ferreira Alves Tovar — *aprovado*

Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cunha — *aprovado*

10 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207541857

#### Aviso n.º 1239/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 09-01-2014, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

#### Imunologia — Júri único

Dra. Maria Esmeralda de Azevedo Rodrigues Neves — *aprovado*

Dra. Maria da Graça de Bessa Ferreira Franchini — *aprovado*

10 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207542237

#### Aviso n.º 1240/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 9 de janeiro de 2014, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 850/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, do júri abaixo indicado:

#### Clínica geral — Júri n.º 3 (ARS LVT, Algarve, Alentejo e RA Açores)

Dr.ª Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro — *faltou*.